SERVIDOR DE AUTARQUIA — CARGO EM COMISSÃO — DISPENSA

— Não se aplica aos cargos em comissão de presidentes de Caixas de Aposentadoria e Pensões o disposto na Lei n.º 1.741, *de* 1952.

— Interpretação da Lei n.º 1.741, *de* 1952.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 7.610-54

No presente processo, em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicita o pronunciamento do D.A.S.P., Raul Santos, Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, consulta se lhe são aplicáveis as disposições da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952.

2. Esclarece o interessado que sua nomeação para êsse cargo ocorreu em 11-5-43, e que nêle permanece há mais de 10 anos consecutivos.

3. A Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, a que se refere o interessado em sua consulta, estabelece:

"Art. 1.º Ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, quando, afastado dêle, depois de mais de dez anos de exercício ininterrupto, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente."

4. A propósito da conceituação dos cargos de Presidentes de Caixas, vale, de incício, salientar a opinião do Doutor Consultor Jurídico daquele Ministério, segundo o qual os referidos cargos traduzem: "... antes o exercício de delegação administrativa do Executivo, cujo prazo certo não basta para desna-

turá-la nem para transformar o que a exerce em servidor da instituição.

Seria tão descabido aposentar alguém na condição de Presidente de Caixa como na de Ministro de Estado ou de Prefeito do Distrito Federal (Parecer de fls. 6, *usque* 9).

5. Trata-se, no caso, conforme informações colhidas no Departamento Nacional da Previdência Social, de ocupante de cargo em comissão, que não pertence aos quadros daquele Ministério, mas, sim, à própria Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

6. Isto pôsto, é oportuno acentuar o entendimento firmado por esta D. P. em parecer de 11 de agôsto de 1954, emitido no Processo n.º 3.357-54: "... não há como estender-se aos servidores das autarquias o benefício da lei em aprêço, considerando que nada em seus têrmos autoriza a que se lhe atribua interpretação ampliativa".

7. Sôbre a matéria, pronunciou-se, no mesmo sentido, o Sr. Consultor Geral da República, através do Parecer n.º 386-T, publicado no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1954.

8. Aliás, o atual Consultor Geral da República, quando Consultor Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas, já se referiu à natureza especial da Lei n.º 1.741, de 1952, "de interpretação estrita quanto aos seus beneficiários", em parecer publicado na *Revista de Direito Administrativo*, vol. 33, pág. 317.

9. À vista do exposto, é de se concluir pelo indeferimento do pedido de que se trata, já que não se aplicam aos cargos em comissão de Presidentes das Caixas, integrantes das mesmas as disposições da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952.

10. Com êste parecer, poderá ser o processo restituído ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

D. P., em 12 de janeiro de 1955. — *José de Nazaré Teixeira Dias*, Diretor. — De acôrdo. Em 12 de janeiro de 1955. — *Jair Tovar*, Diretor geral.